



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.425

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E INCLUSÃO NOS PLANOS DE GOVERNO PPA 2010 A 2013, LDO E LOA DE 2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria Municipal da Fazenda – Divisão de Contabilidade um crédito adicional Especial, destinado a aquisição de Merenda Escolar para a Divisão de Educação Infantil, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

Art. 2º. O Crédito de que trata o artigo 1º, será coberto com os recursos financeiros, oriundos da Anulação no valor de R\$1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), da seguinte dotação Orçamentária Vigente:

Anula:

02.09.03 – Divisão de Educação Infantil

Programa – 12.365.0019.2017 – Merenda Escolar

Categoria Econômica – 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

Valor de R\$1.500.000,00

Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, o Crédito Adicional Especial, indicando a funcional programática e a categoria econômica, conforme o que dispõe a Lei Federal 4.320/64, no valor estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. A aquisição de Merenda Escolar, fica incluída nos planos de Governo, na Lei do Plano Plurianual PPA 2010 a 2013 sob o n.º. 1.334 de 24 de Junho de 2009, na Lei de Diretrizes Orçamentária n.º 1.396 de 15 de Julho de 2010 e na Lei Orçamentária Anual n.º. 1.421 de 15 de Dezembro de 2010.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.425/11 – Fls. 02

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de fevereiro de 2011.



DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



JOSÉ CARLOS BACHARELLI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo